



36.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSE RENATO RODRIGUES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. 3.1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637630-62.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARIA VERÔNICA DA SILVA CAMPOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 3.1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638669-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente JONANTHA ELTON MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 3.1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639507-37.2024.8.06.0000, em que é Requerente YURI DA COSTA COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.1.13 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634883-42.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA e RÉGIS BARBOSA RODRIGUES, Paciente D. S. A. B. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.1.14 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639430-28.2024.8.06.0000, em que é Impetrante L. P. de F., Paciente G. C. de S. e Impetrados C. da P. M. do E. do C. e D. G. da P. C. do E. do C., sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. 3.1.15 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638728-82.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente DANILO CUNHA RIBEIRO e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. 3.1.16 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620681-26.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes B.B.C., R.M.F. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.17 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638532-15.2024.8.06.0000, em que é Impetrante H. J. de B. P., Paciente A. P. de B. N. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025). 3.2 – PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATOES: 3.2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635880-25.2024.8.06.0000, em que é requerente C. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 3.2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638424-83.2024.8.06.0000, em que é Requerente DENIS SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou suspensa a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 7 (sete) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a continuação da Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada no dia 31 (trinta e um) de março de 2025, às 14 horas. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO** (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA.** Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Ausentes, por motivo de licença médica, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público.** Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.** **1 – JULGAMENTOS:** **1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635584-03.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. T. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **MARIA EDNA MARTINS** e Revisor o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB: 50241/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620244-82.2025.8.06.0000,**



em que é Requerente JOÃO EDILSON FERREIRA CÉZAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente, nessa extensão, julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a revisão criminal e, nessa extensão, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **1.3 - EXTRAPAUTA/ PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001437-97.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido CARLENILTO PEREIRA MALTAS, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerido, Dr. Jader da Silveira Marques (OAB: 39144/RS), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o Procurador de Justiça e, logo depois, o advogado fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e deferir o presente pedido de desaforamento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. Os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiram do voto do Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **1.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0269599-94.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante STEFFERSON ALVES LOPES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB: 33180/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **1.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639865-02.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ARIELSON DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB: 18985/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente e, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente para, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, reduzindo a pena do requerente, nos termos do voto da Relatora. **1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635097-33.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO PEIXOTO DE SOUZA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637270-30.2024.8.06.0000**, em que é Requerente BENEDITA ALVES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639022-37.2024.8.06.0000**, em que é Requerente BRUNO BARBOSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620945-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUTIELIO MADEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **1.10 - EXTRAPAUTA/ PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621912-88.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante J. T. de Q. M. C., Paciente G. A. H. G. e Impetrados D. G. da P. C. do E. do C. e C. da P. M. do E. do C., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Tiago de Queiroz Mendes Campos (OAB: 46933/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do *writ* preventivo, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto do Desembargador Relator, para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu do *writ* preventivo, nos termos do voto do Relator. **1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638669-94.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JONANTHA ELTON MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional, julgando-a improcedente, nos termos do voto da relatora. **1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637181-07.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO CLEUTER SILVA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador



FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 1.13 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637172-45.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO VANDI BEZERRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 1.14 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621789-90.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente L. B. de M. B. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES divergiram do voto do Desembargador Relator, para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, nos termos do voto do eminente Relator. 1.15 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636192-98.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL MARQUES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, dar provimento, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do voto da Desembargadora Relatora, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.16 – **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0258130-51.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante EUGENIO CORREIA LOPES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA EDNA MARTINS. Divergiram do voto do Desembargador Relator, os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. 1.17 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620768-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente NATELSON EUGÊNIO DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto da Desembargadora Relatora sendo seguido pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.18 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620972-26.2025.8.06.0000**, em que é Requerente V. F. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.19 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636776-68.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WAGNER FONTENELE DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e negar provimento à Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, conheceu e negou provimento à Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.20 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638377-12.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA,



SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 1.21 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638650-88.2024.8.06.0000**, em que é Requerente HÍTALO FERREIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.22 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638016-92.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes ANTÔNIO EDALÉCIO SÉRGIO FERREIRA e CARLOS ALBERTO FERREIRA FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. 1.23 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638401-40.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente A. E. de S. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do Habeas Corpus, para, na parte cognoscível, conceder a ordem. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Após, a Desembargadora Relatora refluíu do seu entendimento para acompanhar o voto divergente, pelo não conhecimento. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora. 1.24 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639017-15.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente G. V. W. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do Habeas Corpus, para, na parte cognoscível, conceder a ordem. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Após, a Desembargadora Relatora refluíu do seu entendimento para acompanhar o voto divergente, pelo não conhecimento. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora. 1.25 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639179-10.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante C. A. L. G., Paciente A. M. L. G. e Impetrados D. G. da P. C. do E. do C. e C. da P. M. do E. do C., sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Na sequência, os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pela denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu a ordem, nos termos do voto do Relator. 1.26 – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0637396-80.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante DAVID DOS SANTOS BLOC e Embargados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de acolher os embargos de declaração. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES apresentou voto contrário, pelo não acolhimento do recurso, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Diante da divergência apresentada, a Desembargadora Relatora modificou o seu entendimento, pelo não acolhimento. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA votou pelo acolhimento dos embargos. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. 1.27 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621743-04.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. C. M. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES divergiram do voto do Desembargador Relator, para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES,



BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, nos termos do voto do eminente Relator. **1.28 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000034-59.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a Excelentíssima Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Suscitado o Excelentíssimo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência da Ínclita Desembargadora Vanja Fontenele, tudo em conformidade com o voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA. **1.29 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622555-46.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente FRANCISCO CANINDÉ GONDIM DE FRANÇA JÚNIOR e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente e, na extensão cognoscível, denegar a ordem, sendo seguido pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator, pelo não conhecimento, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSOFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) - Relator e VANJA FONTENELE PONTES, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto divergente da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, designada para lavrar o acórdão. **2. PROCESSOS ADIADOS: 2.1 – POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA REVISORA: 2.1.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.2 – POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA: 2.2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635880-25.2024.8.06.0000**, em que é Requerente C. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **2.2.2 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630306-21.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante A. C. I. A. e Agravados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.2.3 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0231553-02.2024.8.06.0001**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente E. M. da S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.2.4 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626164-71.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. C. F. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.3 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: 2.3.1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0249043-08.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante CAUÃ LUIS DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **2.3.2 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0631555-07.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravados A. A. N. e A. V. de A., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **2.4 – A PEDIDO DO RELATOR: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000063-64.2011.8.06.0206/50001**, em que é Embargante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **2.5 – POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA DA DESEMBARGADORA RELATORA: 2.5.1 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638405-77.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes C. J. T. e C. P. B., Paciente M. R. B. B. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **2.5.2 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639267-48.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente SANDRO DE SOUZA LOUZADA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 7 de abril de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA